



CONTRATO Nº 001/2020

Pregão Presencial SRP n° 008/2019 Processo/Protocolo n° 44.133/2019 Ata de Registro de Preços n° 001/2020

A Camara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.035.143/0001-90, com sede na
Rua 24 de janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto - Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu
residente, vereador Antônio Lira de Morais , brasileiro, divorciado, portador do RG nº
e CPE po
e CPF nº residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário,
vereador Railson Correia da Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG nº
, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado Contratante, e do outro
lado a empresa A & S DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI (Auto Posto Mercado do Rosque)
inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.112.947/0001-61 e Inscrição Estadual n° 01.032.937/001-18, com
sede na Av. Nações Unidas - Bosque, n° 480 telefone: (68) 3224 4939, neste ato representado por
Alan Rador Pinhoiro bracileiro escada escada de ciclone. (66) 3224 4939, fieste ato representado por
Alan Bader Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº
SSP/AC e do CPF/MF n° company de la company
contratada, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas
alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº 44.133/2019, Pregão Presencial SRP nº 008/2019,
mediante as cláusulas e condições a sociais que es abricars a social SRP II 000/2019,
mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e
mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel comum para o abastecimento da frota de eículos da Câmara Municipal de Rio Branco de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO

A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os produtos serão entregues mediante emissão de requisição específica, assinada por servidor designado pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá possuir e manter, durante o Contrato a ser firmado, posto de abastecimento ou estabelecimento próprio localizado nas proximidades da sede da Câmara Municipal de Rio Branco, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso;

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC CEP: 69/905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br 1





PARAGRAFO TERCEIRO - O fornecimento de combustível será realizado nas instalações da Contratada, que deverá possuir toda a infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para a sua distribuição e abastecimento dos veículos previamente autorizados à serviço da Contratante:

PARAGRAFO QUARTO - A Contratada, através de seus funcionários, está autorizada a abastecer veículos previamente autorizados, constantes nas requisições, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos responsáveis pela emissão das requisições, identificação (nome, cargo, função e assinatura) serão encaminhadas através de ofício pela Contratante:

PARAGRAFO QUINTO - Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em galões, devidamente autorizado por escrito, mediante Requisição, devendo solicitar no ato do fornecimento, assinatura, por extenso, do servidor designado para receber o combustível:

PARAGRAFO SEXTO - No caso de o tanque do veículo abastecido não comportar todo o combustível especificado na requisição, deverá ser gerado imediatamente, pela Contratada, um saldo, com o quantitativo remanescente, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, o qual só poderá ser liberado mediante assinatura e carimbo dos servidores responsáveis pela emissão das requisições;

PARAGRAFO SÉTIMO - A Contratante poderá recolher amostras, sem ônus, dos combustíveis fornecidos e efetuar o controle de qualidade para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

PARÁGRAFO OITAVO - O objeto ora contratado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Rio Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 885.851,63 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) já incluídos todos os impostos, taxas e espesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato:

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O contratado deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

PARAGRAFO SEGUNDO - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARAGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco-AC - CEP: 69.905-596

Fone: (68) 3302-7231

E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br





CLAUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = VA x N x I, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

l = i/100

I = 6/100

I= 0,00016438

PARAGRAFO PRIMEIRO - A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante..

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da contratada com referencia aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ficando a duração do contrato adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. durante a vigência deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da contratada, salvo se houver prévia autorização da contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO É vedado alteração no percentual de desconto apresentando no decorrer da vigência do contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado;

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CMRB solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco-AC - CEP: 69,905-596

Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br





CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

CLÁUSLA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou suspensões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de casa item do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.

LÁSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS ITENS

A garantia dos itens deverá ser condicionada às Portarias e Normas Legais expedidas pela ANP e se estenderá por toda a vigência do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Chefe da Divisão de Transportes, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

PARAGRAFO TERCEIRO - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- Acompanhar a execução físico financeira do contrato;
- Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados:

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br (X)







CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções constantes nesta cláusula poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC pelo infrator, observado o devido processo administrativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções aludidas no caput desta cláusula são:

- Multa:
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de II. Rio Branco-AC, por período não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

- No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do
- Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos 11. interessados:

PARÁGRAFO QUARTO - A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, além de advertências cumulativas e outras penalidades, a Contratada poderá ser obrigada a pagar os seguintes percentuais, em consonância com o Decreto nº 5.965/2010, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso:

a) 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;

d) 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame

PARÁGRAFO SEXTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos:

5







PARÁGRAFO NONO - O Contratado, no ato do pagamento, precisa estar em dias com todas as obrigações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada deverá fornecer requisição de combustível, em duas vias, distribuídas em blocos com quantidade mínima de 50 (cinquenta) folhas, devidamente numeradas em sequência e sem repetição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A quantidade de blocos a ser fornecida pela Contratada é a necessária para utilização durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O fiscal do contrato deve emitir mensalmente, a cada 1º dia útil do mês subsequente, pré-faturamento do abastecimento com as requisições para conferência, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Rio Branco, que em conjunto com o Chefe da Divisão de Transportes, aprovará a posterior emissão de Nota Fiscal para pagamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco - Acre, 22 de janeiro de 2020.

Pela contratante:

Ver. ANTONIO LIRA DE MORAIS

Presidente - CMRB

Ver. RAILSON CORREADA COSTA

1º Secretario - CMRB

Pela Contratada:

A & S DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI

CNPJ nº 15.112.947/0001-61

Representante: Alan Bader Pinheiro







ANEXO DO CONTRATO Nº 001/2019

Pregão Presencial SRP n° 008/2019 Processo/Protocolo n° 44.133/2019 Ata de Registro de Preços n° 001/2020

1 - Empresa A & S DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (Auto Posto Mercado do Bosque), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.112.947/0001-61, vencedora dos ITENS abaixo discriminados, cujos PERCENTUAIS DE DESCONTO FINAIS foram de 0,76% (ZERO VIRGULA SETENTA E SEIS POR CENTO) sobre o valor do litro de combustivel, de acordo com nova proposta apresentada referente aos valores finais apresentados na Ata da Sessão Pública do dia 23/12/2019, tendo como representante o Man Bader Pinheiro - CPF nº

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Percentual de desconto	Valor Total c/ desconto
01	129.344	Litro	Gasolina comum - Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C	Ipiranga	4,844	R\$ - 626.542,34	0,76%	R\$ - 621.780,61
02	57.640	Litro	Óleo diesel S10 — Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	lpiranga	4,463	R\$ - 257.247,32	0,76%	R\$ - 255.292,24
03	2.000	Litro	Óleo diesel Comum — Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	lpiranga	4,423	R\$ - 8.846,00	0,76%	R\$ - 8.778,77
TOTAL GERAL ESTIMADO								R\$ - 885.851,63

ne.